

## **AUTÓGRAFO Nº 004-2021**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 005-2021**

**Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Reconhece como essenciais para a população de Paraguaçu Paulista as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares, lanchonetes, restaurantes e salões de beleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** Fica reconhecido no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista como essenciais para a população as seguintes atividades:

- I – academias;
- II – comércio varejista;
- III – bares, lanchonetes e restaurantes;
- IV – salões de beleza.

Parágrafo único. Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - limitar a entrada de pessoas em até 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento;

II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários, clientes e usuários;

III - o uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;

IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando atendimento;

V - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento.

**Art. 2º** Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram no disposto nesta lei deverão seguir todas as normas sanitárias e protocolos de saúde fixados pela normas municipais, estaduais e federais vigentes.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara

**MARCELO GREGORIO**  
Vice-Presidente

**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
1ª Secretária

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
2ª Secretária

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**VITOR BINI TEODORO**  
Chefe de Gabinete